

## **RESOLUÇÃO Nº 084/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que após a distribuição das primeiras doses para as pessoas com uma ou mais das comorbidades, com faixa etária entre 18 e 59 anos de idade; pessoas com deficiência permanente com BPC; e gestantes e puérperas, o próximo grupo prioritário contemplará todas as pessoas com deficiência permanente, conforme Anexo Único.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar "*ad referendum*" os critérios de priorização para vacinação de todas as pessoas com deficiência permanente, conforme anexo único.

**Art.2º-** Como comprovação no ato da vacinação, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, além do documento de identificação com foto:

- I. Laudo médico indicando a deficiência existente;
- II. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz acompanhamento;
- V. Cartão de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência permanente;
- VI. Documentos comprobatórios de atendimento da pessoa com deficiência permanente em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;
- VII. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência que indique se tratar de pessoa com deficiência permanente.

**§ 1º:** Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

**§ 2º:** Adicionalmente, para as condições de evidente deficiência permanente, isenta-se o usuário da apresentação de documento comprobatório, ficando delegada a fé pública ao responsável pelo registro da vacina.

**§ 3º:** Recomenda-se que a vacinação das pessoas com deficiência permanente com dificuldade de locomoção ou restrição ao leito ocorra no domicílio do usuário.

**§ 4º:** Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação das pessoas com deficiência permanente sejam feitas articulações com as APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Pestalozzi, CREFES (Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CONDEF (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

**§ 5º:** Recomenda-se a operacionalização de um "Dia D" de vacinação nos municípios da grande Vitória com a disponibilização do transporte das pessoas com deficiência através do transporte coletivo "Mão na Roda".

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente  
por NESIO  
FERNANDES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.05.28  
09:14:30 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES

## **RESOLUÇÃO Nº 084/2021**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **Descrição das Pessoas com deficiência permanente:**

Define-se pessoa com deficiência permanente a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O grupo prioritário contempla as pessoas com as seguintes deficiências permanentes:

1. Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
2. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, mesmo com uso de aparelho auditivo.
3. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar, mesmo com uso de óculos.
4. Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.